

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2004**

A Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo, área protegida de âmbito regional, foi criada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/99, de 3 de Agosto, por constituir um repositório de vegetação natural de importância nacional, com interesse de ordem faunística, traduzido na ocorrência de espécies ameaçadas e com estatuto de protecção.

Para a respectiva classificação como área protegida contribuiu, também, a sua integração parcial no sítio Morais (PTCON0023), incluído na 1.ª fase da Lista Nacional de Sítios, tendo em vista a sua integração na Rede Natura 2000.

Aspectos de índole científica, cultural, histórica e paisagística fazem da albufeira do Azibo uma área a proteger, mas na qual se justifica permitir a sua utilização pelas populações das regiões envolventes, designadamente para a realização de actividades de recreio e lazer ao ar livre.

A gestão sustentável desta área de paisagem protegida exige que a mesma seja dotada de um plano de ordenamento que assegure a protecção dos valores e recursos naturais e promova a sua articulação com o desenvolvimento económico sustentável, cuja aprovação já se encontrava prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/99, de 3 de Agosto.

Importa, por isso, proceder à elaboração do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Macedo de Cavaleiros e de Bragança.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, bem como os n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Elaborar o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo, o qual visa a prossecução dos seguintes objectivos:

- a) Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à classificação como paisagem protegida;
- b) Corresponder aos imperativos de conservação dos *habitats* naturais da fauna e flora selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril;
- c) Estabelecer propostas de uso e ocupação do solo que promovam a necessária compatibilização entre a protecção e valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento das actividades humanas em presença, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área da Paisagem Protegida;
- d) Determinar, atendendo aos valores em causa, os estatutos de protecção adequados às diferentes áreas, bem como definir as respectivas prioridades de intervenção.

2 — Cometer ao Instituto da Conservação da Natureza a elaboração do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo, que abrange parte dos municípios de Macedo de Cavaleiros e Bragança.

3 — Estabelecer, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a composição da comissão mista de coordenação, que integra as seguintes entidades:

- a) Três representantes do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, um dos quais presidirá;
- b) Um representante do Ministério da Economia;
- c) Um representante do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
- d) Um representante do Ministério da Cultura;
- e) Um representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Bragança;
- h) Um representante das organizações não governamentais de ambiente, a designar pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

4 — Fixar em 20 dias o prazo previsto pelo n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do presente Plano de Ordenamento.

5 — Determinar que a elaboração do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida do Azibo deve estar concluída até ao dia 30 de Setembro de 2004.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

**Declaração de Rectificação n.º 36/2004**

Segundo comunicação do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, a Portaria n.º 337/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 9.º, onde se lê «publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 1999, mantém-se em vigor durante o prazo de 18 dias a contar da publicação do presente diploma» deve ler-se «publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 1999, mantém-se em vigor durante o prazo de 180 dias a contar da publicação do presente diploma».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Abril de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.